



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

LEI Nº 999/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

**Dispõe sobre a autorização para criação do Programa PILAR TÁ CONECTADO, para acesso à internet aos estudantes da rede municipal, EJA e munícipes de Pilar/AL inscritos no CADÚNICO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Programa “PILAR TÁ CONECTADO” para acesso gratuito à internet, no âmbito do município de Pilar/AL, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga aos alunos da educação básica matriculados na rede pública de ensino, assim como famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

**Art. 2º** São objetivos do Programa “PILAR TÁ CONECTADO”:

I - viabilizar aos alunos o acesso a recursos educacionais digitais, incluídos aqueles disponibilizados pela rede pública de ensino;

II - ampliar a participação dos alunos em atividades pedagógicas não presenciais;

III - contribuir para a ampliação do acesso à internet e para a inclusão digital das famílias dos alunos; e

IV - apoiar as políticas públicas que necessitem de acesso à internet para a sua implementação.

**Art. 3º** O Programa “PILAR TÁ CONECTADO”, será oferecido das seguintes formas:

I - instalação de até 2.500 (dois mil e quinhentos) “pontos de internet” em residência de alunos regularmente matriculados e cursando a Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos – EJA – ofertadas pela rede própria da Prefeitura Municipal de Pilar/AL;

II - instalação de até 500 (quinhentos) “pontos de acesso” nas respectivas residências de munícipes inseridos no Cadastro Único, desde que:

a) confirmado (a) como “aptos (as) após avaliação socioeconômica do Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) possuidor (a) de renda familiar per capita de até ½ (meio) salário-mínimo vigente; 



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

c) domiciliado (a) no Município de Pilar.

**Art. 4º** O sinal wi-fi disponibilizado poderá ser acessado por meio de celular. Smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet, não cabendo ao poder público o custeio de tais equipamentos.

**Art. 5º** O Poder Público deverá envidar esforços junto ao provedor de internet, a fim de garantir a correta utilização e fornecimento do serviço, restringindo o acesso a conteúdos impróprios, ilegais ou incompatíveis com a finalidade educacional do programa.

**Art. 6º** O Município de Pilar poderá firmar contratos, convênios ou parcerias público ou privadas para o melhor desenvolvimento das ações programáticas referentes a implementação do Programa previsto nesta Lei.

**Art. 7º** Fica a Prefeitura Municipal de Pilar autorizada a realizar estudos com vistas a elaborar o Plano de Implementação do Programa "PILAR TÁ CONECTADO" em todo o território do Município, visando a sua implantação em todas as microrregiões, bairro a bairro.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de acesso dos usuários ao Programa "PILAR TÁ CONECTADO" por meio de Decreto.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Educação e Cultura e Assistência Social, nas proporções que lhe couberem, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 24 de julho de 2025.

  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
**Prefeita**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 999/2025, de 24 de julho de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 24 de julho de 2025.

  
**Rodolfo Marinho Vitorio Cavalcante**  
**Secretário Municipal de Administração**